



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 318/2017 – NCI/SESMA

INTERESSADO: Samuel Ramos da Silva

FINALIDADE: Manifestação para instrução de processo referente à Aquisição de alimentação enteral e insumos.

DOS FATOS:

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, Processo Administrativo nº **1692040**, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos - NSAJ, referente à decisão judicial para o fornecimento de alimentação enteral e insumos paciente **Samuel Ramos da Silva**, menor impúbere, representado neste ato por seu genitor, **Sr. EDUARDO RAFAEL GOMES DA SILVA**, na Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Provisória de Urgência proposta pela **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, COMARCA DE BELÉM**.

DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 9.666/93 e suas alterações posteriores.

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2º da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto esta comprovado. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto à aquisição de alimentação enteral e insumos para o paciente **Samuel Ramos da Silva**, em razão de decisão judicial, Processo Judicial Nº 0021836-42.2017.8.14.0301 ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 9.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento Legal:

Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93:

Capítulo II

Da Licitação

Seção I

Das Modalidades, Limites e Dispensa

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”.

Conforme decisão judicial nos autos da Ação proposta por **Samuel Ramos da Silva**, representado pelo seu genitor **Sr. EDUARDO RAFAEL GOMES DA SILVA** através da **DEFENSORIA PÚBLICA**, Processo – nº 0021836-42.2017.8.14.0301, o município de Belém deve fornecer alimentação enteral e insumos ao paciente **Samuel Ramos da Silva**.

Na sequência da instrução do presente Processo Administrativo e em observância aos princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionabilidade, impessoalidade, motivação, economicidade, eficiência, julgamento objetivo, bem como aos ditames legais da Lei de licitações, os autos foram encaminhados a CPL para providenciar a devida pesquisa mercadológica.

Considerando que são elementos necessários ao processo de dispensa de licitação, conforme dispõe no art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, a justificativa da escolha do fornecedor e justificativa do preço, observa-se que foram devidamente atendidos pela cotação eletrônica acostado nos autos, adjudicando às seguintes Empresas, conforme os itens: 1 e 2 (Leite em pó), Empresa EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 07.329.169/0003-09 , Item 3 (Máquina Tampar – Frasco/vasilhame) empresa NUTRIX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA- EPP, CNPJ nº 12.401.269/0001-69, e Itens 4 e 5 (equipo e seringa) empresa M. M. de S. COSTA – EPP, CNPJ-MF nº 08.530.643/0001-59, no valor total de R\$ 5.688,60 (cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).

Dando continuidade a análise processual, localizamos o Parecer nº 1260/2017 – NSAJ/SESMA, o qual é conclusivo que é juridicamente possível a aquisição através de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, uma vez atendida todas as exigências legais e considerando o urgente interesse público. Foi mencionado, ainda, no referido parecer a apresentação de toda documentação de regularidade fiscal da empresa que apresentou melhor proposta de preço, a fim de viabilizar a contratação.

Vale destacar que de acordo com o Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, juntados respectivamente as paginas 52, 64 e 57, dos autos, as Empresa EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 07.329.169/0003-09, Item 3 (Máquina Tampar – Frasco/vasilhame) empresa NUTRIX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA- EPP, CNPJ nº 12.401.269/0001-69, e Itens 4 e 5 (equipo e seringa) empresa M. M. de S. COSTA – EPP, CNPJ-MF nº 08.530.643/0001-59, encontra-se com algumas Certidões vencidas, as quais devem serem anexadas em obediência ao que dispõe o Decreto nº 87.694, de 15 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município de Belém do dia 10 de março de 2017.

Por fim ressaltamos a necessidade de publicação da ratificação da autoridade superior, para condição de eficácia do ato, conforme disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Art. 26, da Lei nº 8.666/93:

Capítulo II

Da Licitação

Seção I

Das Modalidades, Limites e Dispensa

(...)

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

(três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.”

CONCLUSÃO:

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referencia, conclui-se, sinteticamente, que a dispensa de licitação para a aquisição de alimentação enteral e insumos ao paciente **Samuel Ramos da Silva**, ENCONTRA AMPARO LEGAL.

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna, portanto encontra-se apto a gerar despesas para a municipalidade, com a **RESSALVA** apresentada na manifestação:

MANIFESTA-SE:

- a) Para que o Fundo Municipal de Saúde se manifeste sobre a disponibilidade de dotação orçamentária para cobrir as despesas da aquisição de suplemento nutricional, medicamentos e insumos;
- b) Pela apresentação das certidões de regularidade atualizadas das empresas a serem contratadas, sendo: EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA, NUTRIXX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA- EPP e M. M. de S. COSTA – EPP;
- c) Após atendidos os itens “a” e “b”, manifestamos pelo **DEFERIMENTO** da solicitação da requerente, para a **aquisição** de alimentação enteral e insumos , em cumprimento a decisão judicial, através de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- d) Pela publicação da ratificação da autoridade superior, para condição de eficácia do ato, conforme disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 19 de Julho de 2017.

ÉDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO
Coordenador Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA



Travessa do Chaco nº 2086 (Almirante Barroso e 25 de setembro) - Marco, CEP 66093-543
E-mail: sesmagab@gmail.com
Tel: (91) 3236-1608/98413-2741